



CONTRATO Nº 147/2021

PROCESSO Nº 133/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021
VIGÊNCIA: 30/08/2022

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J G KALKMANN**, CNPJ nº 00.223.690/0001-48, com sede à Avenida São Paulo nº 221, Jardim Tropical na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador sr. **THIAGO HENRIQUE OSELAME KALKMANN**, portador da Cédula de Identidade RG 17456118 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 040.489.591-31, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 131/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **aquisição de materiais hidráulicos e de construção para o atendimento das necessidades do DSEI XINGU conforme termo de Compromisso nº 190/2020 firmado com a SES – Secretaria de Estado de Saúde**, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	TUBO PVC SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, MARROM, D= 25MM, RESISTÊNCIA = 75M.C.A., BARRA DE 6 METROS - Marca: plast/peves	Unid	80	R\$ 51,00	R\$ 4.080,00
2	TUBO PVC SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, MARROM, D= 40MM, RESISTÊNCIA = 75M.C.A., BARRA DE 6 METROS - Marca: plst/pevesu	Unid	20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
3	MANGUEIRA PEAD PE 80, PN 10, D=20MM, EM BOBINAS DE 100M CADA - Marca: neotil/alianca	Unid	400	R\$ 1,58	R\$ 632,00
4	JOELHO DE 90° PVC SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, MARROM, D= 25MM, RESISTÊNCIA = 75M.C.A. - Marca: plastilit/kron	Unid	80	R\$ 1,42	R\$ 113,60
5	JOELHO DE REDUÇÃO 90° PVC SOLDÁVEL/ROSCA, ÁGUA FRIA AZUL, C/ BUCHA DE LATÃO, D=25MM X 1/2" - Marca: plastilit/kron	Unid	50	R\$ 10,79	R\$ 539,50
6	JOELHO DE 45° PVC SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA MARROM, D=25MM, RESISTÊNCIA = 75M.C.A. - Marca: plastilit/kron	Unid	15	R\$ 2,55	R\$ 38,25
7	JOELHO 90° ESGOTO, NORMAL, PVC, BRANCO, SOLDÁVEL, D=50MM - Marca: plastilit/kron	Unid	15	R\$ 4,41	R\$ 66,15
8	TÊ PVC DE 90° SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA MARROM, D=25MM, RESISTÊNCIA = 75M.C.A - Marca: plastilit/kron	Unid	20	R\$ 2,05	R\$ 41,00
9	TÊ PVC DE 90° SOLDÁVEL DE REDUÇÃO NA BOLSA CENTRAL, ÁGUA FRIA MARROM, D=60X25MM, RESISTÊNCIA = 75M.C.A - Marca: plastilit/kron	Unid	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
10	TÊ 90° DE COMPRESSÃO PARA TUBO PEAD, CORPO EM POLIPROPILENO, BITOLA=20X20X20MM, RESISTÊNCIA A PN 10, COR PRETA, COM PORCAS E TRAVAS - Marca: plastilit/kron	Unid	15	R\$ 2,45	R\$ 36,75
11	TÊ PVC ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA BRANCA, D=1.1/2", RESISTÊNCIA = 75M.C.A. - Marca: plastilit/kron	Unid	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
12	UNIÃO PVC SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA MARROM, D=25MM, RESISTÊNCIA = 75 M.C.A. - Marca: plastilit/kron	Unid	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
13	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA PVC SOLD., ÁGUA FRIA, MARROM, D=50MMX40MM, RESISTÊNCIA = 75 M.C.A - Marca: plastilit/kron	Unid	12	R\$ 4,75	R\$ 57,00
14	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC SOLD., ÁGUA FRIA MARROM, D=60MM X 40MM, RESISTÊNCIA = 75 M.C.A - Marca: plastilit/kron	Unid	12	R\$ 11,90	R\$ 142,80
15	LUVA PVC SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA MARROM, D= 25MM, RESISTÊNCIA = 75 M.C.A - Marca: plastilit/kron	Unid	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

16	LUVA PVC ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA BRANCA, D=1.1/2", RESISTÊNCIA = 75M.C.A - Marca: plastilit/kron	Unid	90	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00
17	LUVA PVC REDUÇÃO SOLDÁVEL/ROSCA, ÁGUA FRIA AZUL, C/ BUCHA DE LATÃO, D=25MM X 1/2" - Marca: plastilit/kron	Unid	30	R\$ 5,65	R\$ 169,50
18	LUVA PVC REDUÇÃO, SOLDÁVEL/ROSCA, ÁGUA FRIA MARROM, D=25MM X 1/2", RESISTÊNCIA = 75 M.C.A - Marca: plastilit/kron	Unid	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
19	LUVA PVC SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA MARROM, D=40MM, RESISTÊNCIA = 75 M.C.A. - Marca: plastilit/kron	Unid	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00
20	CAP PVC SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA MARROM, D=40MM, RESIST. = 75 M.C.A. - Marca: plastilit/kron	Unid	10	R\$ 3,75	R\$ 37,50
21	NIPEL PVC ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA BRANCA, D=1/2", RESIST. = 75 M.C.A. - Marca: plastilit/kron	Unid	40	R\$ 1,65	R\$ 66,00
22	CURVA LONGA DE 90º PVC, ÁGUA FRIA MARROM, SOLDÁVEL, D=25MM, RESISTÊNCIA = 75 M.C.A - Marca: plastilit/kron	Unid	12	R\$ 6,68	R\$ 80,16
23	REGISTRO DE ESFERA PVC, SOLDÁVEL, D=25MM - Marca: plastilit/kron	Unid	30	R\$ 14,98	R\$ 449,40
24	REGISTRO DE ESFERA PVC, SOLDÁVEL, D=40MM - Marca: plastilit/kron	Unid	12	R\$ 35,70	R\$ 428,40
25	REGISTRO DE ESFERA PVC, SOLDÁVEL, D=50MM - Marca: plastilit/kron	Unid	20	R\$ 46,15	R\$ 923,00
26	TORNEIRA PLÁSTICA, COR PRETA, D= 1/2 POL - Marca: plastilit/kron	Unid	100	R\$ 7,20	R\$ 720,00
27	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D`ÁGUA, D=3/4" - Marca: astra/viqua	Unid	20	R\$ 21,25	R\$ 425,00
28	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE), POLIETILENO, AZUL, 3000L, TAMPA ÚNICA DE ROSCA OU PRESSÃO COM D=0,60 A 0,80 M - Marca: permatex/fotlev	Unid	4	R\$ 3.140,00	R\$ 12.560,00
29	RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE), POLIETILENO, AZUL, 5000L, TAMPA ÚNICA DE ROSCA OU PRESSÃO COM D=0,60 A 0,80 M - Marca: permatex/fotlev	Unid	3	R\$ 4.675,00	R\$ 14.025,00
30	CAIXA D`ÁGUA, POLIETILENO, NORMAL, COM TAMPA, 1000L - Marca: permatex/fotlev	Unid	5	R\$ 585,00	R\$ 2.925,00
31	ADESIVO PLÁSTICO P/ TUBOS E CONEXÕES PVC, BISNAGA DE 75G - Marca: siloc/plastil	Unid	50	R\$ 6,15	R\$ 307,50
32	FITA VEDA ROSCA 18MMX10MT . - Marca: tigre/vedaflo	Unid	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
33	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA 53X44 CM - Marca: mari/incepa	Unid	8	R\$ 244,00	R\$ 1.952,00
34	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO SEM LADRÃO, POLIETILENO BRANCO, BORRACHA DE VEDAÇÃO, TAMPA E PORCA, D=7/8" - Marca: astra	Unid	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00
35	ENGATE FLEXÍVEL BRANCO, COMPRIMENTO DE 40 CM, D=1/2 - Marca: astra/kron	Unid	12	R\$ 7,35	R\$ 88,20
36	VÁLVULA PARA TANQUE SEM LADRÃO, POLIETILENO BRANCO, BORRACHA DE VEDAÇÃO, TAMPA E PORCA, D=3/4" - Marca: astr/krona	Unid	12	R\$ 6,30	R\$ 75,60
37	BACIA SANITARIA BRANCA - Marca: mari/incepa	Unid	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
38	ESPUDE P/ VASO . - Marca: astra	Unid	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
39	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO COM TAMPA - Marca: astra	Unid	8	R\$ 42,00	R\$ 336,00
40	LONA PLÁSTICA ESPESSURA 200 MICRA, LARGURA DE 8 M E COMPRIMENTO DE 100 M, COR PRETA - Marca: lonax	MT	300	R\$ 22,90	R\$ 6.870,00
41	CLORADOR EM PASTILHA - Marca: genco	Unid	30	R\$ 308,00	R\$ 9.240,00
42	CLORO EM PASTILHA BALDE COM 14 KG - Marca: genco	Unid	3	R\$ 771,00	R\$ 2.313,00
43	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5 % (LITRO) - Marca: genco	Unid	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
44	ABRAÇADEIRA DE NYLON COM 370 MM (SC. C/ 100) - Marca: fox	Unid	600	R\$ 0,94	R\$ 564,00
45	ARAME GALVANIZADO Nº 14 ROLO C/ 1 KG - Marca: gerdau	Unid	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
46	ARAME GALVANIZADO Nº 18 ROLO C/ 1 KG - Marca: gerdau	Unid	12	R\$ 38,00	R\$ 456,00
47	ARAME RECOZIDO N18 ROLO C/1Kg - Marca: gerdau	Kg	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00
48	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG) - Marca: ciplan	Unid	85	R\$ 44,00	R\$ 3.740,00
49	CORDA DE SEDA 6MM - Marca: riomar	MT	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
50	PREGO COM CABEÇA PONTA NORMAL PARA MADEIRA DE 26 X 72 - Marca: gerdau/triangulo	Kg	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
51	PREGO COM CABEÇA PONTA NORMAL PARA MADEIRA DE 17 X 27 - Marca: gerdau	Kg	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
52	PREGO COM CABEÇA PONTA NORMAL PARA MADEIRA DE 19 X 36 - Marca: gerdau	Kg	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00
53	LIXA P/ MADEIRA N120 - Marca: norton/3m	Unid	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00



54	BRITA N 0 - Marca: nortom/3m	MT	8	R\$ 249,00	R\$ 1.992,00
55	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44X1,10M E=6MM - Marca: infibra/confibra	Unid	120	R\$ 92,00	R\$ 11.040,00
56	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6MM - Marca: infibra/confibra	Unid	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
57	TIJOLO 6 FUROS 24X14X9 - Marca: xingu	Unid	8000	R\$ 1,29	R\$ 10.320,00
58	MASSA CORRIDA PVA BALDE DE 25 KG, - Marca: maxnor/renner	Unid	5	R\$ 94,00	R\$ 470,00
59	VIGA DE 6 CM X 12 CM X 250 CM DE MADEIRA DE 1ª, REGIONAL - Marca: canarana	Unid	24	R\$ 47,00	R\$ 1.128,00
60	AÇO CA-50, 8MM BARRA DE 12 METROS - Marca: gerdau	Unid	45	R\$ 86,00	R\$ 3.870,00
61	TINTA ESMALTE, SUPERFÍCIE APLICAÇÃO EM TELHA E TIJOLO, LATA DE 18L - Marca: luztol/maza	Unid	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
62	TINTA ACRÍLICA FOSCA, LATA DE 18L - Marca: resicolor/renner	Unid	20	R\$ 234,00	R\$ 4.680,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **10/08/2021**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 050/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - Os **fornecimentos** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria de Saúde e Saneamento** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Os **fornecimento dos materiais de construção e hidráulicos** deverão estar de acordo com a especificação do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os **fornecimentos** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os **fornecimentos** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 – **Fornecer os gêneros alimentícios no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo caso necessário e mediante justificativa ser prorrogado;**

3.8.3 – **Todas as despesas para a entrega (fracionada) ficará por conta a empresa vencedora do certame, devendo ser entregue na sede do município de Canarana-MT diretamente no DSEI XINGU, ficando por conta da empresa inclusive a responsabilidade da empresa pelo frete e descarregamento.**

3.8.4 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **materiais de construção e hidráulicos** fornecidos, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.5 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;



3.8.7 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9.4 – A CONTRATADA **“não poderá” terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;**

3.9.5 - A CONTRATADA **estará ciente de que não serão contratados fornecimentos em sua totalidade**, e sim de acordo com as necessidades do município, podendo, onde estará ciente ainda que todas as despesas para que o caminhão seja encaminhado até a sede do município será única e exclusiva da mesma.

3.10 – A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, os fornecimentos porventura executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.11 – A CONTRATADA deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.12 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.13 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.14 - O compromisso para o fornecimento do objeto só estará caracterizado **após o recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.15 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.16 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.17 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.18 - O presente contrato terá sua vigência até **30/08/2022**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 116.073,01 (Cento e Dezesesseis mil setenta e três reais e um centavo)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** a e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.021 e seguintes, nas dotações orçamentárias:



ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 10.122.0014.2.098

ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 248

FONTE DE RECURSOS: 2042

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados;
- g)** Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i)** Obedecer às especificações do objeto;
- j)** Responsabilizar-se pelo **fornecimento dos materiais de construção e hidráulicos** conforme definição pela **contratante**, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k)** Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n)** O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b)** intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;



- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;
- h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o)** A **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

- 7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - a** – Advertência;
 - b** – Multa;
 - c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
 - d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
- 7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
 - 7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
 - 7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
 - 7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
 - 7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato pela Secretaria Municipal de Saúde será exercida pelo servidora Sra. **POLYANA MARTINS DA MATA**, servidora no cargo de Técnica em Enfermagem e como fiscal suplente a Sra. **IVONE ALVES** servidora no cargo de coordenadora de regulação da Saúde, Portaria nº 769/2021 de 16 de Agosto de 2021, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 050/2021** é a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**;

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 050/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 30 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J G KALKMANN-ME
THIAGO HENRIQUE OSELAME KALKMANN
CPF nº 040.489.591-31
CONTRATADA

POLYANA MARTINS DA MATA
Portaria nº 769/2021 de 16 de Agosto de 2021
FISCAL DO CONTRATO

IVONE ALVES
Portaria nº 769/2021 de 16 de Agosto de 2021
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubada
CPF n.º 695.236.149-91